



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

inulac2
OK!

INTERESSADA: Maria Luíza Oliveira Damasceno		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mara Célia Botelho Gomes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 12797122-0	PARECER Nº 0079/2013	APROVADO EM: 15.01.2013

I - RELATÓRIO

Maria Luíza Oliveira Damasceno, mediante o processo nº 12797122-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mara Célia Botelho Gomes, na Escola Secundária João de Deus, na cidade de Faro, Portugal, no período de 2000 a 2001.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de conclusão do 12º ano do ensino médio;
- histórico escolar do 12º ano;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mara Célia Botelho Gomes, na Escola Secundária João de Deus, na cidade de Faro, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0079/2013

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2013.

Sebastião Valdemir Mourão

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

Sebastião Teoberto Mourão Landim

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

Edgar Linhares Lima

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 600, Fátima - CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (06) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (06) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Odigitadora: EBB